



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250325DV00021

CONTRATO Nº 00071/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 400 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 22.526.394/0001-59, neste ato representado por ARTHUR GOMES DE ARRUDA, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Josué Sobreira de Carvalho, , Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 081.633.704-75, Carteira de Identidade nº 3421730 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00021/2025 - 04, de 04 de Abril de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE CAMAS INFANTIS EMPILHÁVEIS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00021/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 29.800,00 (VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Caminha infantil empilhável, tecido telado em poliéster revestido de PVC, higiênico, resistente, lavável. Estrutura em tubo aço inoxidável com 25 mm de diâmetro, 1 mm de espessura. Pés com extremidades arredondadas, injetados em plástico de engenharia, resistentes a carga e impactos, possuem reforços internos para reduzir o contato entre as caminhas ao serem empilhadas. Fácil montagem, sem uso de ferramentas, com fecho em velcro para facilitar a montagem e desmontagem. Fácil armazenamento, indicada para crianças de 2 a 6 anos até 50 kg. Tamanho mínimo (montada) 1330 mm comprimento x 540 mm largura x 113 mm altura. Atende requisitos das normas de segurança: ABNT NBR NM 300-1/2011. ABNT NBR 15860-1/ 2010 Cores variadas (Manta Azul/Pé	Acrimet	UND	100	298,00	29.800,00

Gelo; Manta Amarela/ Pé Amarelo; Manta Rosa/ Pé Rosa)					
					Total: 29.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2001.2018 - MANter ATIV ENSINO COM O SALARIO EDUCACAO

12.365.2001.1020 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO INFANTIL

12.365.2001.2029 - MANter ATIV APOIO A CRECHES

12.366.2001.2030 -MANter ATIV DA ESCOLA TEEMPO INTEGRAL -- ETI

500 Recursos não Vinculados de Impostos

540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

550 Transferência do Salário Educação

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincula

571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados

4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV,

V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

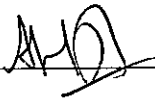
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

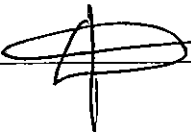
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 09 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS





PELO CONTRATANTE

JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468
Assinado de forma digital por JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO

CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA:22526394000159
Assinado de forma digital por CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA:22526394000159
Dados: 2025.04.09 10:37:56 -03'00'

CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA
LTDA
ARTHUR GOMES DE ARRUDA
081.633.704-75

DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, DIVERSOS 05.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.606.2006.2013 – MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CTNº 00070/2025 - 09.04.25 - REPAROS HIDRAULICOS COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA - R\$ 57.694,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMAS INFANTIS EMPILHÁVEIS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.365.2001.2018 – MANTER ATIV ENSINO COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.365.2001.1020 – ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 12.365.2001.2029 – MANTER ATIV APOIO A CRECHES 12.366.2001.2030 – MANUTER ATIV DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 542 – Transferências do FUNDEB – Complementos da União – VAA 550 Transferência do Salário Educação 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CTNº 00071/2025 - 09.04.25 - CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - R\$ 29.800,00.

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Pedras de Fogo - PB, 04 de Abril de 2025
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
RATIFICAR E ADJUDICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1006/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL DE "JONAS ESTICADO" PARA QUE SEJA ATRAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) EDIÇÃO DO FORRÓ FOGO DA CIDADE DE PEDRAS DE FOGO - PB, NO DIA 04 DE MAIO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA; Com base nos elementos constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 1006/2025, Processo Administrativo Nº 1019/2025, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação da Pessoa Jurídica:

- JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA -
CNPJ: 21.939.747/0001-80
VALOR: 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

OTÁVIO FERREIRA BARROS SOBRINHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Pedras de Fogo - PB, 04 de Abril de 2025
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
RATIFICAR E ADJUDICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL DE "GUINHO E LULINHA" PARA QUE SEJA ATRAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) EDIÇÃO DO FORRÓ FOGO DA CIDADE DE PEDRAS DE FOGO - PB, NO DIA 03 DE MAIO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA; Com base nos elementos constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 1007/2025, Processo Administrativo Nº 1020/2025, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação da Pessoa Jurídica:

- IL SHOWS LTDA -
CNPJ: 39.942.698/0001-08
VALOR: 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

OTÁVIO FERREIRA BARROS SOBRINHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Pedras de Fogo - PB, 04 de Abril de 2025
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
RATIFICAR E ADJUDICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1008/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL DE "FORRÓ PEGADO" PARA

QUE SEJA ATRAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) EDIÇÃO DO FORRÓ FOGO DA CIDADE DE PEDRAS DE FOGO - PB, NO DIA 03 DE MAIO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA; Com base nos elementos constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 1008/2025, Processo Administrativo Nº 1021/2025, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação da Pessoa Jurídica:

- SONORA MUSIC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -
CNPJ: 57.041.266/0001-61
VALOR: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

OTÁVIO FERREIRA BARROS SOBRINHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Pedras de Fogo - PB, 04 de Abril de 2025
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
RATIFICAR E ADJUDICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1009/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL DE "FELIPE FARRA" PARA QUE SEJA ATRAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) EDIÇÃO DO FORRÓ FOGO DA CIDADE DE PEDRAS DE FOGO - PB, NO DIA 03 DE MAIO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA; Com base nos elementos constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 1009/2025, Processo Administrativo Nº 1022/2025, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação da Pessoa Jurídica:

- JB PRODUTOR LTDA -
CNPJ: 51.034.132/0001-75
VALOR: 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

OTÁVIO FERREIRA BARROS SOBRINHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0114/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0114/2025 - PMPF
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1012/2024 - PMPF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1029/2024 - PMPF, Nº 2010/2024 - FMS, 3008/2024 - FMAS.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04 122 2003 2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 2032 2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
02.012 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04 092 2032 2232 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.
02.013 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04 124 2006 2231 - PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE PLENO FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM.
02.03 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04 123 2032 2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
02.041 - SECRETARIA DE EXECUTIVA DE CULTURA
3 122 2032 2234 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA.
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15 451 2032 2143 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18 122 2032 2236 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
22 661 2032 2248 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
02.051 - SECRETARIA DE EXECUTIVA DE AGRICULTURA
20 608 2032 2249 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA.
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
12 361 3002 2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 365 3002 2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES
12 366 3002 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
12 361 3002 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA
12 361 3002 2278 - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
ELEMENTO DE DESPESA
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: Por um prazo de 12 meses, considerada da data de sua assinatura em 09/04/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - PB - CNPJ Nº 09.072.455/0001-97
CONTRATADO: EMPRESA A.M DOS SANTOS LTDA - CNPJ nº 53.614.094/0001-55
VALOR TOTAL: R\$ 68.831,64 (Sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - PB
POR IVANILDO FÉLIX PEREIRA JÚNIOR

ESTADO DA PARAÍBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMAS INFANTIS EMPILHÁVEIS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2018 – MANTER ATIV ENSINO COM O SALARIO EDUCACAO 12.365.2001.1020 – ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO INFANTIL 12.365.2001.2029 – MANTER ATIV APOIO A CRECHES 12.366.2001.2030 –MANTER ATIV DA ESCOLA TEEMPO INTEGRAL – ETI 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 550 Transferência do Salário Educação 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincula 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00071/2025 - 09.04.25 - CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - R\$ 29.800,00.